

**LEI Nº. 4.179/2022.**  
De 24 de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dair Jocely Enge**, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Palmitos para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 83.933.566,26 (oitenta e três milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º.** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
<b>PREFEITURA</b>	76.684.716,26	60.652.524,13
<b>F.M. DE SAÚDE</b>	6.738.950,00	16.897.532,17
<b>F.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	509.900,00	2.837.509,96
<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	0,00	3.546.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.933.566,26</b>	<b>83.933.566,26</b>

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>76.658.316,26</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.794.600,00
1.2. Receita de Contribuições	1.200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	377.679,26
1.4. Receita de Serviços	17.165,00
1.5. Transferências Correntes	74.736.660,00
Deduções da receita	(11.960.288,00)
1.6. Outras Receitas Correntes	492.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.400,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00

Lei Municipal nº. 4.179/2022.

Página 1 de 7

2.2. Alienação de Bens	26.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.684.716,26</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.633.950,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	167.000,00
1.2. Receita Patrimonial	117.950,00
1.4. Transferências Correntes	6.349.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>105.000,00</b>
2.1. Alienação de Bens	105.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.738.950,00</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>469.900,00</b>
1.1. Receita Patrimonial	29.200,00
1.2. Transferências Correntes	440.700,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>40.000,00</b>
2.1. Transferência de Capital	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>509.900,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	1.720.500,00
Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças	6.988.350,18
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	25.588.210,49
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	6.075.000,00
Secretaria do Trab., Ind., Com., Serviços e Turismo	905.000,00
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	19.355.463,46
Reserva de Contingencia	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	16.897.532,17
Fundo Municipal de Assistência Social	2.837.509,96
Câmara Municipal de Palmitos	3.546.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.933.566,26</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.546.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.318.350,18
05. DEFESA NACIONAL	25.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	339.530,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.334.509,96
10. SAÚDE	16.897.532,17
12. EDUCAÇÃO	23.867.700,49
13. CULTURA	530.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	613.500,00
15. URBANISMO	9.096.000,00
16. HABITAÇÃO	10.000,00
17. SANEAMENTO	30.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00
20. AGRICULTURA	6.050.000,00
22. INDÚSTRIA	100.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	755.000,00
26. TRANSPORTE	9.939.933,46
27. DESPORTO E LAZER	1.425.510,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.010.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.933.566,26</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.634.891,84</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	23.107.594,38
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	26.522.297,46
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.997.632,29</b>
4.4.00.00 – Investimentos	10.942.632,29
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	50.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	5.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.652.524,13</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.408.867,19</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	8.460.412,07
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	7.948.455,12
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>488.664,90</b>
4.4.00.00 – Investimentos	488.664,98
<b>TOTAL</b>	<b>16.897.532,07</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.611.925,02</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	928.166,86
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.683.758,16
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>225.584,94</b>
4.4.00.00 – Investimentos	225.584,94
<b>TOTAL</b>	<b>2.837.509,96</b>

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.794.000,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.600.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.194.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>752.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	752.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.546.000,00</b>

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Lei Municipal nº. 4.179/2022.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (Trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Lei Municipal nº. 4.179/2022.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

**Art. 12.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2023, mantendo compatibilidade com essa Lei.

**Art. 13.** Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 a Lei Orçamentária Anual conterá dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores", ficando autorizado o empenhamento e pagamento despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos

Lei Municipal nº. 4.179/2022

após o encerramento do exercício correspondente e poderão ser pagos, sempre que possível, a ordem cronológica.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

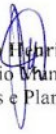
Prefeitura Municipal de Palmitos, em 24 de novembro de 2022.




**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

*Dair Jocely Enge*  
Prefeito de Palmitos



Rodrigo Henrique Timm  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento



Roberto José Stefani  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação N° 0873/2022  
Atc. 4179/2022  
Período de Publicação, 24 11 2022  
a 01 12 2022

**MURAL PÚBLICO**  
Palmitos/SC, 24 11 2022

Vanessa Bondan Vaccarin  
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN  
Diretora Administrativa  
Matrícula 1524-02  
Município de Palmitos

Lei Municipal n.º 4.179/2022.

Rua Independência, 100, Centro  
CNPJ: 85.361.863/0001-47

🌐 [palmitos.sc.gov.br](http://palmitos.sc.gov.br)

📘 [facebook.com/governodepalmitos](https://www.facebook.com/governodepalmitos)

☎️ (49) 3647-9600